

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 24. 2013

Dispões sobre inserção do inciso XXX ao artigo 25 e a nova redação ao artigo 30 inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, Resolução nº. 04/1990.

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Acrescenta o inciso XXX ao artigo 25, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, Resolução nº. 04/1990, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 25 - A Mesa, dentre outras atribuições, compete:
XXX – Nomear, promover, comissionar e exonerar os servidores da Câmara, com a assinatura de todos os membros da mesa.” (NR)

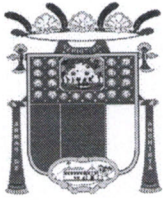
Art. 2º. O Artigo 30, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, Resolução nº. 04/1990 passa a ter a seguinte nova redação:

“Art. 30 - Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições compete:
III – Reclassificar, demitir, aposentar, colocar em disponibilidade, e punir servidores da Câmara, bem como conceder-lhe gratificações, férias e licenças, na forma dos preceitos legais ou estatutários inerentes a essa questão, inclusive determinando a apuração de responsabilidades administrativas de servidores faltosos, aplicando-lhes as respectivas penalidades, sem embargo do encaminhamento das providências afetas à repercussão nas áreas civil e criminal, conforme o tipo da infração por eles praticada;” (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, em 04 de novembro de 2013.


Robson Mattos dos Santos
Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

Com intuito garantir uma administração gerencial e eficiente, aprimorando os trabalhos desta Augusta Casa de Leis, o Nobre Edil visa alterar o Regimento Interno, propondo uma modificação nas formas de provimento e exoneração dos cargos desta Casa além atribuir as competências da mesa conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, deixando assim de existir conflitos entre as normas.

Certo de que esta medida proposta é fundamentada em princípios, como, quais sejam: Eficiência e Legalidade. Sendo assim, aguardo dos nobres Edis aprovação da presente proposta.

Plenário Ulisses Guimarães, em 04 de novembro de 2013.


Robson Mattos dos Santos
Vereador

